



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL E ASSUNÇÃO DO OBJETO

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa à Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, CEP 35.830-000, tendo em vista o transcurso do prazo fixado em notificação encaminhada à empresa contratada – CONSTRUTORA FORTEZZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.774.189/0001-70, relativo ao não cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra objeto do contrato administrativo nº 144/2024, celebrado no processo licitatório nº 016/2024, na modalidade concorrência eletrônica nº 001/2024, que teve como objeto a execução de obra de construção de pista de caminhada do trecho da estrada de acesso da sede ao Distrito de São José do Almeida.

Considerando que na presente data não há nenhuma mobilização da contratada na obra;

Considerando que o prazo de vigência do contrato administrativo encerrou-se, em 29/12/2024, sem que tenha sido celebrado instrumento próprio para aditamento de sua vigência;

Considerando que a obra em comento é de interesse da municipalidade e visa proporcionar melhores condições à saúde da população, dado se tratar de instrumento de prática de atividade física, com conseqüente melhoria da condição de saúde dos munícipes e redução de despesas com ações de tratamentos na área da saúde, dado se tratar de ação preventiva;

Considerando que a obra possui, ainda, o objeto da mudança de hábitos culturais e de lazer, fazendo com as atividades físicas possam se inserir no bojo da rotina da população;

Considerando o disposto nos arts. 111 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolve:


1) Declarar a extinção do contrato, por decurso de prazo de vigência, nos termos do disposto no art. 111, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista a constituição da empresa em mora, como exigido pelo inciso I do mesmo dispositivo legal;

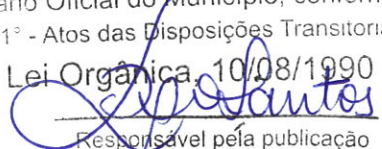
2) Determinar a assunção imediata do objeto, nos termos do inciso I do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21;

3) Determinar a continuidade de sua execução, mediante execução indireta, nos termos do disposto no §1º do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21;

4) Determinar ao gestor do contrato, nos termos do que restou decidido pelo C. TCU, no Acórdão nº 2916/2013, sejam adotadas as medidas necessárias para apurar eventual conduta faltosa da empresa em questão, formalizando-as para fins de apuração e eventual responsabilização.

Jaboticatubas, 13 de janeiro de 2025.


Raclay Araújo Andrade
Prefeito Municipal

Publicado em 13/01/2025
quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas.MG
Diário Oficial do Município, conforme
art. 1º - Atos das Disposições Transitorias
Lei Orgânica, 10/08/1990

Responsável pela publicação